

RESOLUÇÃO CONAMA Nº , de de 2011

Rubrica

Correlações:

Resolução CONAMA 01 DE 23 DE JANEIRO DE 1986

Resolução CONAMA 279 DE 27 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre
**Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o
respectivo Relatório de Impacto Ambiental -
RIMA** para licenciamento ambiental de
Aproveitamento Hidroelétrico - AHE e sistemas
associados e o **Estudo Integrado de Bacias
Hidrográficas (EIBH)**.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº, de de agosto de, regulamentada pelo Decreto nº, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, e

1. Considerando que a Resolução CONAMA Nº 279 de 27 de junho de 2001 foi aprovada no período da crise de energia elétrica com a necessidade de atender a celeridade estabelecida pela Medida Provisória nº 2.152-2, de 1º de junho de 2001;
2. Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
3. Considerando que compete aos órgãos e entidades ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente a defesa, preservação, proteção e conservação do meio ambiente;
4. Considerando que o modelo energético brasileiro causou desnecessários impactos socioambientais e gerou grande pressão sobre os órgãos licenciadores e entidades da sociedade civil visando a uma flexibilização das exigências ambientais e sociais, o que acarretou na aprovação de empreendimentos de alto risco econômico, social e ambiental, em detrimento da sustentabilidade social e ambiental;
5. Considerando a necessidade de compatibilizar o novo modelo do setor elétrico à gestão ambiental adotando-se uma nova política ambiental;
6. Considerando que a construção, instalação, ampliação, funcionamento de estabelecimentos e atividades que utilizam de recursos ambientais, considerados efetivamente e potencialmente poluidores, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão competente;

7. Considerando que o setor energético dispõe de um planejamento de longo prazo e que este mercado proporciona aos empreendedores ~~vantagens econômicas~~; Rubrica
8. Considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados
9. Considerando que apesar da matriz energética no Brasil ser fortemente ancorada nas hidrelétricas, as tendências nos últimos anos apontam para a falta de planejamento adequado deste setor e a adoção de políticas regulatórias improvisadas;
10. Considerando que as áreas remanescentes de vegetação nativa, em especial as matas ciliares e as matas de galeria, estão cada dia mais escassas e fragmentadas, sendo estas, os últimos refúgios da nossa biodiversidade que viabilizam o fluxo genético e que sofrem os maiores impactos por AHE;
11. Considerando que os AHE prejudicam significativamente as comunidades social e economicamente;
12. Considerando que hoje existe no mercado grande número de profissionais preparados na elaboração de estudos para atender as demandas de projetos de PCH;
13. Considerando que o setor elétrico demonstra a necessidade de instrumentos de planejamento que atendam os interesses da sociedade como o Estudo Integrado de Bacias Hidrográficas, já adotado em algumas Unidades da Federação;
14. Considerando que os principais rios já estão formando verdadeiras escadas de AHE e que seus tributários são impactados de forma sinérgica e cumulativa;
15. Considerando que as situações de restrição, previstas em leis e regulamentos, tais como, unidades de conservação, terras indígenas, questões de saúde pública, espécies ameaçadas de extinção, sítios de patrimônio histórico e arqueológico, entre outras, e a necessidade de cumprimento das exigências que regulamentam outras atividades correlatas com o processo de licenciamento ambiental, estão cada vez mais ameaçadas pelos novos AHE;
16. Considerando que a implementação de empreendimentos hidrelétricos (UHE e PCH) deve proporcionar, em relação à gestão dos recursos hídricos, o uso múltiplo das águas;
17. Considerando que os empreendimentos hidrelétricos devem ser cuidadosamente avaliados e que se torna essencial comparar os benefícios e prejuízos deles resultantes para a população, e também com as várias alternativas que hoje se colocam, desde o agronegócio ao turismo de natureza; agroextrativismo, conservação da biodiversidade;
18. Considerando que os critérios e parâmetros utilizados no Estudo de inventário realizado pela Aneel não contemplam todas as interações e efeitos próprios do sinergismo de aproveitamentos implementados e em vias de implementação;
19. Considerando que os efeitos cumulativos - considerados como a "acumulação de alterações nos sistemas ambientais ao longo do tempo e no espaço, de maneira aditiva ou interativa. As alterações podem originar-se de ações

singelas ou múltiplas, de mesmo tipo ou de tipos diferentes. Uma unidade de alteração ambiental causada por uma ação individual pode ser considerada insignificante por sua reduzida escala espacial e temporal. Porém, alterações ambientais originadas por ações repetidas ou por diversas ações podem se acumular no tempo e no espaço, resultando em efeitos cumulativos considerados significativos" - comumente são total ou parcialmente desconsiderados;

20. Considerando que a análise do enfoque global da influência de cada projeto destinado à utilização de recursos hídricos não pode ser substituída pela mera consolidação dos estudos de impactos ambientais relativos aos aproveitamentos hidrelétricos implementados e barramentos de grande porte, até porque "Estudos parciais dificilmente mostrarão, quando unidos, a dinâmica do todo, pois a dinâmica global pode também ser variável e não refletida numa simples somatória de trabalhos parciais."
21. Considerando que "os diversos elementos bióticos se relacionam no ecossistema, no tempo e no espaço", sendo preciso estabelecer "como um dado impacto atuará sobre os demais, e como será potencializado ou não ao longo do tempo;"
22. Considerando que se carece de uma avaliação ambiental estratégica "que possa levar em conta o impacto conjunto das hidrelétricas localizadas em um mesmo rio ou bacia, e que auxilie na tomada de decisão quanto ao seu licenciamento";
23. Considerando que a par da abrangência geográfica da bacia não ser considerada para efeitos dos impactos negativos, os dados e as informações são obtidas, em geral, de maneira ineficiente e insuficiente por intermédio de poucos pontos de coleta e em curto período de tempo e que a unidade de planejamento é a bacia hidrográfica;
24. Considerando que "os inventários do potencial hidrelétrico na sua maioria são realizados atualmente por empresas que têm interesse nas obras decorrentes e que consideram apenas as condições topográficas, isto é, a possibilidade de aproveitamento dos desníveis existentes para geração de energia. Estes inventários são repassados à Agência Nacional de Energia Elétrica que, com base em prioridades pouco transparentes, leiloa as concessões para esses empreendimentos, sem considerar por exemplo as áreas de prioritárias para a conservação da natureza"; (alterado)
25. Considerando os compromissos do Estado brasileiro de erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e regionais, consolidados no art. 3º da Constituição Federal de 1988, que trata dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, e tendo em vista os riscos iminentes de empobrecimento das comunidades rurais tradicionais, alvo de processos de fragmentação comunitária devido aos procedimentos de deslocamentos involuntários;
26. Considerando que da definição das áreas de influência e de estudos de diagnóstico bem elaborados decorrem ações e medidas eficazes para mitigar, minimizar e/ou compensar aqueles impactos que comprometem a qualidade ambiental, a saúde e o bem-estar da população;

Resolve:

Art. 1º No licenciamento ambiental de Aproveitamento Hidroelétrico - AHE e sistemas associados é obrigatório o **Estudo de Impacto Ambiental - EIA** e o **respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA**, atendendo normas e leis específicas, em especial os princípios e objetivos expressos na Política Nacional do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental o órgão estadual competente, ou o IBAMA ou, quando couber, o Município, fixará as diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, forem julgadas necessárias, inclusive os prazos para conclusão e análise dos estudos.

Art. 2º Os processos de licenciamento de Aproveitamento Hidroelétrico (AHE) e respectivas Usinas Hidrelétricas (UHE) e Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) devem ser precedidos de indispensável Estudo Integrado de Bacias Hidrográficas (EIBH), para Avaliação de Aproveitamentos Hidrelétricos, observando-se os critérios mínimos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante e indissociável desta resolução, de maneira a constatar e averiguar, precipuamente, os impactos cumulativos (seja acumulação de alterações nos sistemas ambientais ao longo do tempo e no espaço, de maneira aditiva e interativa dos empreendimentos hidrelétricos instalados e em vias de instalação).

§1º O EIBH deverá contemplar e observar, no mínimo, os seguintes pressupostos concernentes à sua abrangência e respectiva metodologia:

- a) Dados primários e secundários;
- b) UHE e PCH existentes, programadas e projetadas; e
- c) Levantamento de todas as fontes poluidoras e respectivas cargas.

§2º O EIBH deverá observar e respeitar compulsoriamente os critérios, requisitos, prescrições e exigências estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) e no Plano de Trabalho correspondente a ser apresentado.

§3º O Termo de Referência poderá ser acrescido de novas exigências técnicas e legais a critério do órgão ambiental licenciador competente.

§4º O EIBH deverá ser analisado pelo respectivo Comitê de Bacia.

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

A inserção do EIBH no conceito de Sistema de Gestão Ambiental
Procedimentos de comunicação adotados durante o desenvolvimento do
EIBH

Prognóstico e avaliação de impactos ambientais

Análise Integrada

Avaliação de Impactos

1. INTRODUÇÃO
2. ASPECTOS METODOLÓGICOS
3. ÁREA DE ESTUDO
 - 3.1. Delimitação da Área de Estudo
 - 3.2. Contextualização da Área de Estudo
 - 3.3. Unidades de Conservação E Áreas Prioritárias para Conservação
 - 3.4. PROGRAMAS AMBIENTAIS
 - 3.5. Áreas e Ações Prioritárias para Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade - MMA
 - 3.6. Áreas prioritárias para Conservação da Biodiversidade.
4. DIAGNOSTICO AMBIENTAL
 - 4.1. MEIO FÍSICO
 - 4.1.1. METODOLÓGIA
 - 4.1.2. CLIMA
 - 4.1.3. GEOLOGIA
 - 4.1.4. RECURSOS MINERAIS
 - 4.1.5. RECURSOS HÍDRICOS
 - 4.1.6. GEOMORFOLOGIA
 - 4.1.7. PEDOLOGIA
 - 4.1.8. APTIDÃO AGRÍCOLA E USO DA VEGETAÇÃO NATIVA
 - 4.1.9. AVALIAÇÃO DA SISMICIDADE REGIONAL
 - 4.2. MEIO BIÓTICO
 - 4.3. MEIO SOCIOECONÔMICO E CULTURAL
 - 4.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO SÓCIO - ESPACIAL
 - 4.3.2. HISTÓRICO DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A BACIA HIDROGRÁFICA
 - 4.3.3. SITUAÇÃO DEMOGRÁFICA AO LONGO DO TEMPO NO CONJUNTO DOS MUNICÍPIOS
 - 4.3.4. FORMAS ALTERNATIVAS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA NA REGIÃO
 - 4.3.5. AVALIAÇÃO DA PROJEÇÃO DE DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDIMENTO ÀS TAXAS DE CRESCIMENTO NA REGIÃO
 - 4.3.6. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DA BIODIVERSIDADE
 - 4.3.7. PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS
 - 4.3.7.1. Compatibilização dos Planos e Programas com a Matriz de geração de energia elétrica para a área em estudo
 - 4.3.8. GESTÃO RURAL
 - 4.3.9. PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO
 - 4.3.10. ASPECTOS CULTURAIS, HISTÓRICOS, PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL
 - 4.3.11. COMUNIDADES ÉTNICAS REMANESCENTES E POPULAÇÕES TRADICIONAIS
 - 4.3.12. POTENCIAL TURÍSTICO DA REGIÃO
 - 4.3.13. ATIVIDADES ECONÔMICAS
 - 4.3.13.1. Efeitos da Supressão de Terras para a População
 - 4.3.14. SAÚDE AMBIENTAL NOS MUNICÍPIOS DA BACIA
 - 4.4. SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS APLICADOS AO DIAGNÓSTICO DO AMBIENTAL

- 4.4.1. BASES PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SIG'S
5. DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS
 - 5.1. DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA BACIA
 - 5.1.1. INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA
 - 5.1.2. SANEAMENTO AMBIENTAL
 - 5.2. CARACTERIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS FONTES DE POLUIÇÃO
 - 5.3. OUTROS USOS DA ÁGUA
 - 5.4. USOS IDENTIFICADOS
 - 5.5. BALANÇO ENTRE DISPONIBILIDADE E DEMANDA HÍDRICA
 - 5.6. COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA
6. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DE CONFLITOS
 - 6.1. CONFLITOS RELACIONADOS A POLITICAS, PLANOS E PROGRAMAS PÚBLICOS
 - 6.2. CONFLITOS DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO SOLO E DA BIODIVERSIDADE
 - 6.3. CONFLITOS PELA CONTAMINAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PELO USO DE AGROTÓXICOS E FERTILIZANTES
 - 6.5. CONFLITOS PELO COMPROMETIMENTO DA DISPONIBILIDADE HÍDRICA
 - 6.7. CONFLITOS PELA PERDA DE MONUMENTOS NATURAIS POR INUNDAÇÃO DE ÁREAS
 - 6.8. CONFLITOS PELA PERDA DE BIODIVERSIDADE
7. ANÁLISE DA FRAGILIDADE AMBIENTAL NA BACIA
8. POTENCIAL HIDRELÉTRICO DA BACIA EM ESTUDO
 - 8.1. ESTUDOS ANTERIORES
 - 8.2. APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS PREVISTOS PARA A BACIA
 - 8.3. FASE DE TRAMITAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS
9. AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE CENÁRIOS
 - 9.1. ASPECTOS METODOLÓGICOS
 - 9.1.1. ETAPAS DE ANÁLISE
 - 9.1.2. ESTRUTURA ANALÍTICA DOS EFEITOS CUMULATIVOS
 - 9.1.3. ESTRUTURA ANALÍTICA DOS EFEITOS SINÉRGICOS
 - 9.2. ANÁLISE DOS EFEITOS CUMULATIVOS
 - 9.2.1. IMPACTOS SOBRE O MEIO FÍSICO
 - 9.2.2. IMPACTOS SOBRE O MEIO BIÓTICO
 - 9.2.3. IMPACTOS SOBRE O MEIO SOCIOECONOMICO E CULTURAL
 - 9.2.4. SÍNTESE AVALIATIVA DE CUMULATIVIDADE DOS IMPACTOS
 - 9.3. ANÁLISE DOS EFEITOS SINÉRGICOS
 - 9.3.1. SÍNTESE AVALIATIVA DOS EFETIVOS SINÉRGICOS
10. CONCLUSÕES
 - 10.1. DIRETRIZES E RECOMENDAÇÕES PARA ESTUDOS COMPLEMENTARES, PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS
 - 10.2. PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS
 - 10.2.1. DETALHAMENTO DOS PLANOS E PROGRAMAS
11. EQUIPE TÉCNICA
12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

TB

Justificativa da proposta de Resolução que dispõe sobre EIA/RIMA de AHE e EIBH - ECODATA Rubrica

Tendo em vista que o Brasil possui hoje aproximadamente 2490 projetos de Usinas Hidrelétricas (UHE) e Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) em andamento e que a legislação encontra-se incompatível com a demanda e as mudanças atuais relacionadas à criação de áreas de aproveitamento de hidroelétricas (AHE). Observando o fato de que a Resolução CONAMA Nº 279 de 27 de junho de 2001 foi aprovada no período da crise de energia elétrica com a necessidade de atender a celeridade estabelecida pela sociedade à época e que o modelo energético brasileiro causou desnecessários impactos socioambientais e gerou grande pressão sobre os órgãos licenciadores e entidades da sociedade civil visando a uma flexibilização das exigências ambientais e sociais, o que acarretou na aprovação de empreendimentos de alto risco econômico, social e ambiental, em detrimento da sustentabilidade.

Apesar da matriz energética no Brasil ser fortemente ancorada nas hidrelétricas, existe ainda a necessidade de compatibilizar o novo modelo do setor elétrico à gestão ambiental adotando-se uma nova política. Conforme Governo Brasileiro recentemente anunciou em planejamento a longo prazo, o Plano Decenal de Energia (PDE - 2019), que é compatível com a demanda energética, possibilita análise de riscos desses empreendimentos de forma a atender o pleno conhecimento dos impactos ambientais (EIA/RIMA) de todos AHE, inclusive das PCH, e estudar os efeitos sinérgicos e cumulativos dos grupos de AHE nas bacias hidrográficas correspondentes por meio dos estudos integrados das bacias hidrográficas (EIBH).

Sendo assim, a ECODATA propõe a seguinte resolução que dispõe sobre **Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA** para licenciamento ambiental de Aproveitamento Hidroelétrico - AHE e aos sistemas associados e a necessidade de elaboração de **Estudo Integrado de Bacias Hidrográficas (EIBH)**.

